



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 150/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 83.102.419/0001-37, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 70, Centro, Ibirama/SC, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor JUCÉLIO JOSE DE ANDRADE, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste Edital, nos termos da Lei 14.133/21 e dos Decretos Municipais nº 5.074 e, nº 5.075, de 03 de março de 2023, a Chamada Pública visando o CREDENCIAMENTO PARA “ATRAÇÕES CULTURAIS DE MÚSICOS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DA XX WEIHNACHSTMARKT – MERCADO DE NATAL – 2023”, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

O CREDENCIAMENTO, com a devida entrega dos envelopes de habilitação e do requerimento / proposta, terá como início, o dia 22 de novembro de 2023, às 08h00min e se encerrará para o recebimento destes no dia 04 de dezembro de 2023, às 09h00min, sendo que os mesmos serão abertos no dia 04 de dezembro de 2023, a partir das 10h00min.

Este CREDENCIAMENTO ficará aberto até o dia 04 de dezembro de 2023 às 09h00min.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

1 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

1.1 - A aquisição do edital na íntegra far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, situada na Rua 11 de março, n.º 42, Centro, Ibirama/SC, sem qualquer custo, ou preferencialmente, no link <https://ibirama.atende.net/> (na aba “Consulta Licitações”).

1.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail: licitacao@ibirama.sc.gov.br.

1.3 - Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail: licitacao@ibirama.sc.gov.br.

1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.5 - Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o



prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.6 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21 pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

1.7 - Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas especializadas e, pessoas físicas interessadas e que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.2 - Não será admitida a participação de:

2.2.1 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.3 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.5 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

3 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, que se compõem da HABILITAÇÃO e da PROPOSTA, serão disponibilizados, e encaminhados em 02 (dois) envelopes, lacrados e endereçados à Prefeitura Municipal de Ibirama.





3.1.1 - Os documentos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Cultura, à Rua 03 de maio, 365, Centro, Ibirama/SC, 89.140-000 ou enviadas no e-mail cultura@ibirama.sc.gov.br.

3.3. - Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

a) ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 150/2023 – PREF ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

“CREDENCIAMENTO PARA “ATRAÇÕES CULTURAIS DE MÚSICOS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DA XX WEIHNACHSTMARKT – MERCADO DE NATAL – 2023”

RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA / NOME COMPLETO PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE/E-MAIL:

b) ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)

INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 150/2023 – PREF ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

“CREDENCIAMENTO PARA “ATRAÇÕES CULTURAIS DE MÚSICOS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DA XX WEIHNACHSTMARKT – MERCADO DE NATAL – 2023”.

RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA / NOME COMPLETO PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE/E-MAIL:

3.4 O envelope nº 01 (habilitação) deverá conter todos os documentos descritos no item 5 deste edital, a depender do tipo de pessoa participante (pessoa jurídica ou pessoa física).

3.5 No envelope nº 02 (proposta) deverá ser indicado o espaço pretendido, conforme a descrição contida no termo de referência (anexo II) bem como o valor de referência do espaço, lembrando que se trata de credenciamento, desta forma, não existe disputa, devendo o interessado indicar o valor descrito no quadro.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica/física, deverá apresentar aos membros da comissão de licitação, sob pena de não poder manifestar-se, a cédula de identidade ou documento equivalente com foto, para verificação in loco, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como procuração específica que lhe confira





poderes para praticar atos pertinentes ao certame, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação in loco, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

5.1 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato Social ou Certidão da Condição de Micro Empreendedor Individual;
- b) Cópia de RG ou CNH do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Atualizado – CNPJ;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos da União;
- g) Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas;
- i) Folha com dados Bancários em nome do interessado no Credenciamento. (Apenas conta corrente);
- j) Documento contendo link's de vídeos de apresentações em redes sociais;
- k) Documento contendo lista do repertório a ser apresentado.

5.2 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de RG ou CNH;
- b) Cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do Comprovante de Residência (2022);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos do Município;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos da União;
- g) Folha com dados Bancários em nome do interessado no Credenciamento. (Apenas conta corrente);
- h) Documento contendo link's de vídeos de apresentações em redes sociais; e,





i) Documento contendo lista do repertório a ser apresentado.

5.3 – Os interessados (pessoa jurídica e física) deverão apresentar, também, obrigatoriamente:

5.3.1 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Edital.

5.4 - Diligências poderão ser realizadas a critério da Administração ou do Agente de Contratação e a equipe de Apoio, a fim de suprir eventuais dúvidas.

6 - DA PROPOSTA (ENVELOPE 02):

6.1 – A proposta deverá ser formulada de preferência, no modelo requerimento para credenciamento / proposta de preços, ANEXO IV, em nome da pessoa jurídica ou física, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, com a Razão Social e o nº do CNPJ ou nome completo e CPF, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

6.1.1 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

6.1.2 - Ser datada e ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.1.3 - Os preços deverão ser cotados separadamente, em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos, e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

6.2 - Os valores estabelecidos na proposta DEVERÃO ser idênticos aos valores consubstanciados na tabela de preços (Termo de Referência - Anexo II).

6.2.1 - Caso a proposta esteja com valores unitários abaixo ou acima dos valores referenciais, estas serão desclassificadas.

6.3 - O critério de desempate, caso ocorra, será efetuado sorteio em sessão pública.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax, devendo, todos os documentos oriundos de outros originais, serem devidamente autenticados, sendo que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela comissão, caso algum documento apresente fundada suspeita.

7.2 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7.3 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.





7.4 - O credenciado, caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do termo de credenciamento.

7.5 - Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por esta municipalidade até às 16h00min horas do último dia útil anterior à abertura dos envelopes.

7.6 - Todas as determinações e diretrizes da Lei nº 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste item.

8 - DOS VALORES:

8.1 – Os valores referentes ao presente credenciamento são os definidos no item 05 (cinco) do Termo de Referência (anexo II deste edital).

8.2 – Lembrando que os valores estabelecidos na proposta DEVERÃO ser idênticos aos valores consubstanciados na tabela de preços do termo de referência.

9 - DAS PESQUISAS AO CNPJ DO PARTICIPANTE (PESSOA JURÍDICA):

9.1 - O Agente de Contratação e a equipe de apoio verificarão, ainda, sob pena de inabilitação, da pessoa jurídica:

9.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **o Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

9.1.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.1.1.2 Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

9.1.1.3 Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

9.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail: (licitacao@ibirama.sc.gov.br), no prazo definido pelo Agente de Contratação.

9.3 A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

10.1 - As diretrizes da prestação do serviço, obedecerão ao determinado pelo TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).





10.2 - Caberá à COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DA XX WEIHNACHTSMARKT – MERCADO DE NATAL – 2023 com apoio do Departamento Municipal de Cultura e o órgão de Licitação a verificação dos documentos apresentados pelos proponentes e habilitação das inscrições.

11 - DO FORO:

11.1 - Fica constituído o foro do Município de Ibirama, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.2 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, verificadas às disposições da Lei 14.133/21.

12.3 - É facultado ao Agente de Contratação e a equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 64 e §§ da Lei n.º 14.133/2021.

12.4 - Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Ibirama não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

12.6 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Ibirama, conforme exigência legal.

Ibirama, 21 de novembro de 2023.

JUCELIO JOSE DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 150/2023

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA,... E...

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, n.º 70, Centro, neste ato representado pelo Senhor JUCÉLIO JOSE DE ANDRADE, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº..., sediado/residente(a) na..., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 150/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 150/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA “ATRAÇÕES CULTURAIS DE MÚSICOS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DA XX WEIHNACHSTMARKT – MERCADO DE NATAL – 2023”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Apresentações	Quantidade	Descrição	Valor unitário referencial
Tipo - 01	01	Apresentação musical, (...)	R\$ 560,00
Tipo - 02	01	Apresentação musical, (...)	R\$ 1.000,00
Tipo - 03	01	Apresentação musical, (...)	R\$ 1.800,00
Tipo – 04	01	Apresentação musical, (...)	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL: R\$... (...)			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O valor total do Credenciamento é aquele indicado no Item 05 (cinco) do Termo de Referência.

6.2. Os valores serão distribuídos conforme tabela do item 5.2 do Termo de Referência, podendo haver remanejamento caso não haja inscrição em alguma modalidade.

6.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de Transferência Bancária, dentro do prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e recebimento da nota fiscal com aceite.

6.4. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição dos serviços e o número da nota de empenho, dados bancários contendo número de banco, agência, tipo de conta e número da conta em nome do contratado.

6.5. Em nenhuma hipótese haverá qualquer pagamento superior aos valores expressos na tabela 5.2 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11. Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no edital;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV) Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ibirama, xxxxx de xxxxxxx de 2023.

JUCELIO JOSE DE ANDRADE

MUNICÍPIO DE IBIRAMA

CONTRATANTE

REPRESENTANTE EMPRESA CONTRATADA





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 150/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

DISPONÍVEL ONLINE

(<https://www.ibirama.sc.gov.br>)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p655c0fbbe9f30>.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 150/2023

ANEXO III

DECLARACOES

Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

d) Declaração para os devidos fins legais, que não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação;

e) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação;

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 150/2023

ANEXO IV

Modelo Requerimento para credenciamento / Proposta de Preços

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no chamamento / credenciamento para “ATRAÇÕES CULTURAIS DE MÚSICOS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DA XX WEIHNACHSTMARKT – MERCADO DE NATAL – 2023”, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 150/2023.

Nome / razão social:

CNPJ:

Nome:

CPF:

Endereço:

Cidade / UF:

E-mail / telefone:

Apresentações	Quantidade	Descrição	Valor unitário referencial
Tipo - 01	01	Apresentação musical, com no mínimo dois integrantes, voz e violão, com repertório diversificado que contemple gêneros musicais diversos, em especial, MPB, POP, ROCK e SERTANEJO, entre outros.	R\$ 560,00
Tipo - 02	01	Apresentação musical, ao vivo, com repertório variado de acordo com o gosto da faixa etária de pessoas a partir dos 60 anos, que incluam músicas de época, gauchescas e alemãs no estilo Oktoberfest, entre outros, com no mínimo dois integrantes.	R\$ 1.000,00
Tipo - 03	01	Apresentação musical, com no mínimo quatro integrantes, com repertório em gênero musical pagode.	R\$ 1.800,00
Tipo – 04	01	Apresentação musical, ao vivo, com repertório de músicas italianas, com banda contendo no mínimo cinco integrantes, utilização de trajes típicos italianos e ter interação com o público presente.	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL: R\$... (...)			

Nome legível do requerente

Assinatura do requerente

